



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 04 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente

O atual contrato de prestação de serviços de internet dedicada com fibra óptica foi inicialmente firmado com a empresa Radins em 2020 e foi renovado nos dois anos seguintes, sendo que a última renovação tem vigência até 07/01/2023. Ocorre que foi realizado um processo de aquisição desta empresa pela empresa ALT, a qual, contudo, não adquiriu/incorporou o CNPJ da Radins, o que impossibilita a realização de novas renovações contratuais a partir de agora.

Assim sendo, é preciso iniciar um novo processo para a contratação do serviço, pois ele é imprescindível para o bom funcionamento da sede do Poder Legislativo, uma vez que todo o trabalho administrativo é realizado em rede, sem contar que o site da Câmara, em especial o portal da transparência, necessita estar disponibilizado de forma atualizado, além da transmissão ao vivo das sessões plenárias e das licitações.

Isto posto, por ser necessária a realização de um novo processo licitatório para realizar a contratação deste serviço, pede-se autorização para abertura de processo administrativo.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Autorizo a abertura de processo administrativo e solicito a realização de cotações junto às empresas que prestam serviços na região.

Após o recebimento das cotações, encaminhe-se para a análise jurídica, contábil e da Comissão de Licitação.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 04 de janeiro de 2023.

Descrição do serviço

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 002/2023.

Certifico que foram delimitadas as seguintes especificações para o fornecimento de serviço de internet:

Descrição do serviço	Valor mensal	Valor global (12 meses)
Fornecimento de internet com fibra ótica com velocidade mínima de 300 mbps de download e upload para a Câmara de Quitandinha, localizada na Avenida Fernandes de Andrade, nº 839, no Centro de Quitandinha, inscrita sob o CNPJ 00.942.397/0001-30.		


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 05 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que foram solicitadas cotações de quatro empresas que prestam o serviço de fornecimento de internet, mas apenas uma delas oferece o serviço em Quitandinha e enviou a cotação:

ORDEM	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 meses)
1º	Acessoline Telecomunicações LTDA	R\$159,90	R\$1918,80
2º	Ligga	Não oferta o serviço na região	
3º	Impact Telecom	Não oferta o serviço na região	
4º	Nova Telecom	Não oferta o serviço na região	

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Comissão de Licitação para manifestação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa

PROPOSTA DE PREÇOS

À

CÂMARA DE VEREADORES QUITANDINHA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20 **Inscrição Estadual:** 256.606.854 **Inscrição Municipal:** 40.328
Endereço: RUA MARCÍLIO DIAS, 420 E, BELA VISTA, **CEP:** 89804-160
Cidade: CHAPECÓ **Estado:** SANTA CATARINA
Telefone/Fax: 49 3330-0200
E-mail: licitacao@acessoline.net.br (Favor utilizar este e-mail para informações gerais)
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência: 3655 **Operação:** 003 **Conta corrente:** 300-4

Responsável pela assinatura do contrato

Sócio Administrador: RODRIGO BESTETTI,
CPF 809.578.700-00 e RG Nº 14/R 2.697.609
Telefone/Fax: (49) 3330 0200

E-mail: assinatura.contratos@acessoline.net.br (Favor utilizar o e-mail abaixo para todas as questões contratuais)

Questões de Faturamento

(EXCLUSIVO para notas, faturas, boletos e empenhos)

E-mail: faturamento@acessoline.net.br

OBJETO

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com BANDA LARGA

PREÇOS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	12	MPE LIGHT 600/300 MBPS	R\$ 159,90	R\$ 1.918,80

CONDIÇÕES GERAIS

O prazo de validade da proposta de preços é de **30 (trinta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Mafrá /SC, 05 Dde janeiro de 2023.

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES

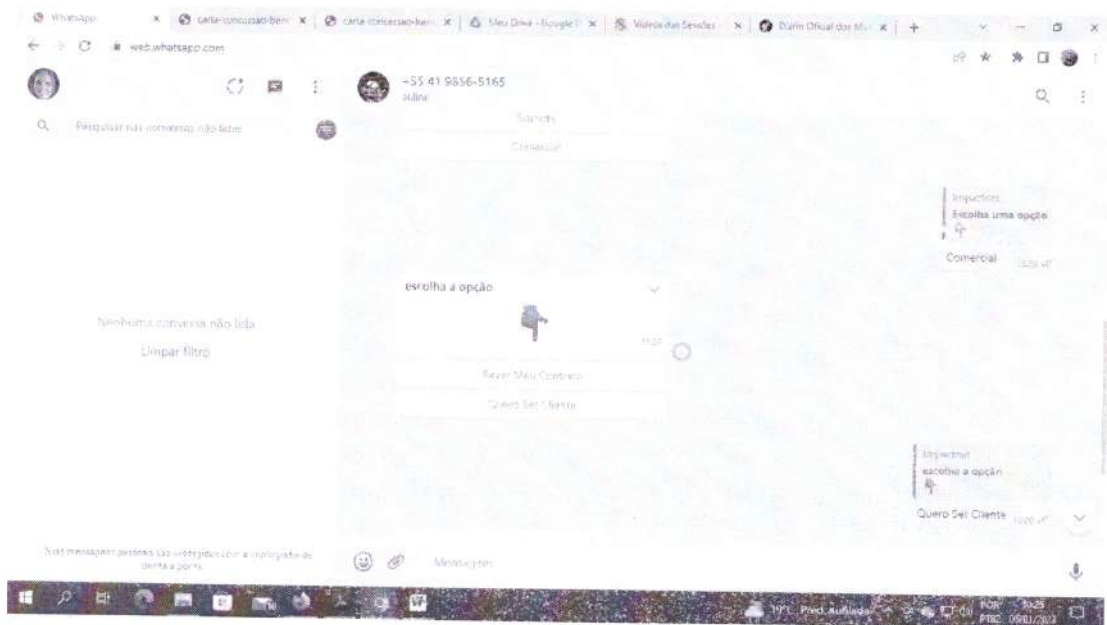
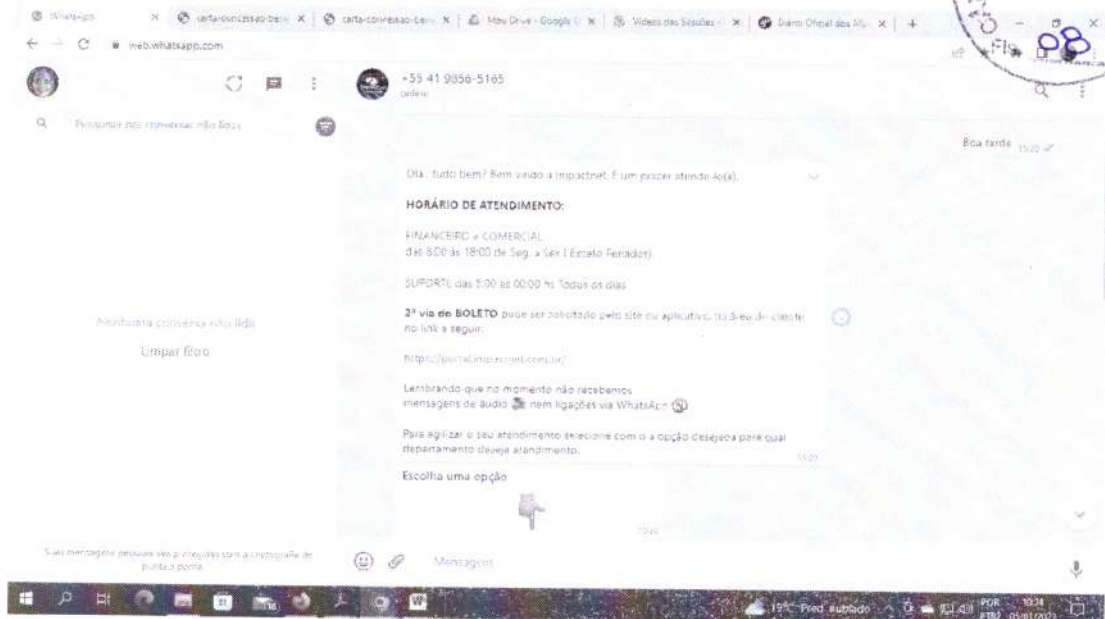
ligga PARA VOCÊ > PARA EMPRESAS > A LIGGA > TIRE SUAS DÚVIDAS

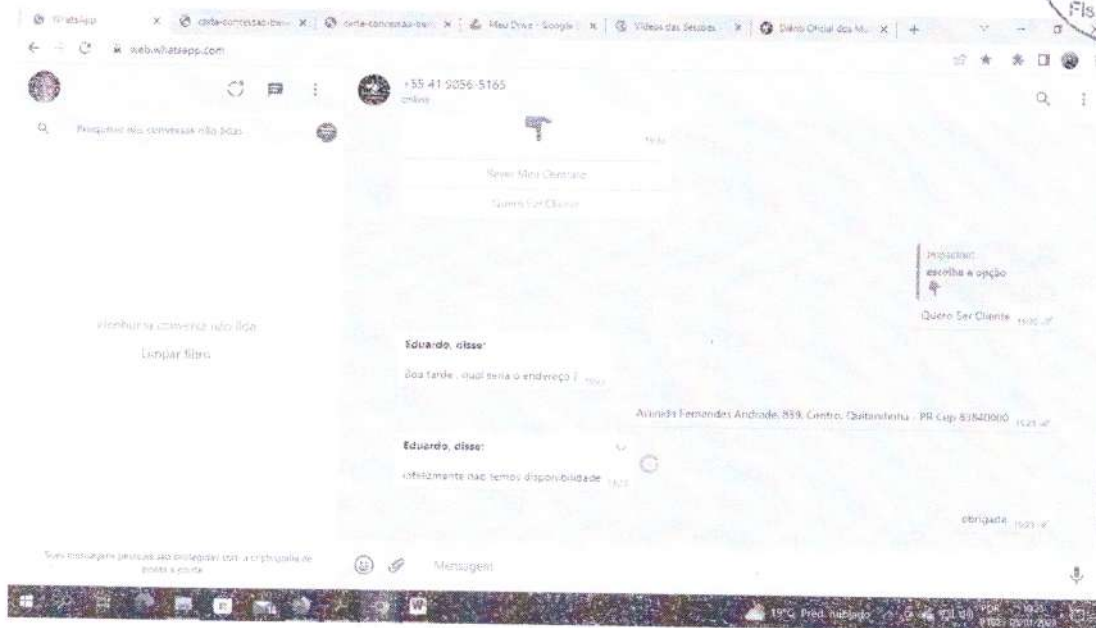
Ligga
online

CEP: 83840000

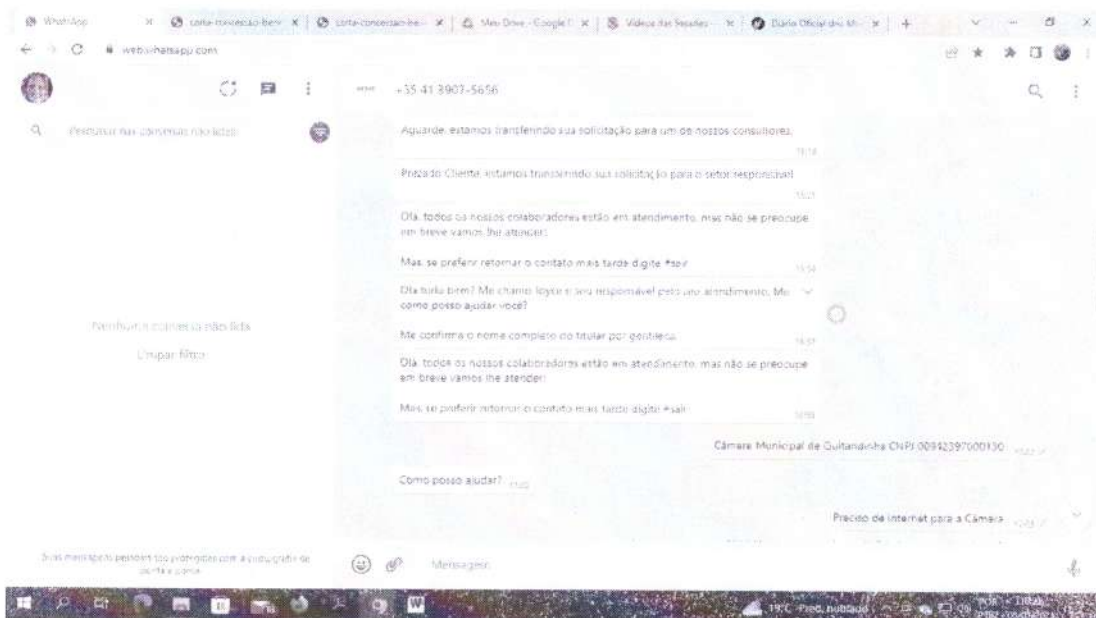
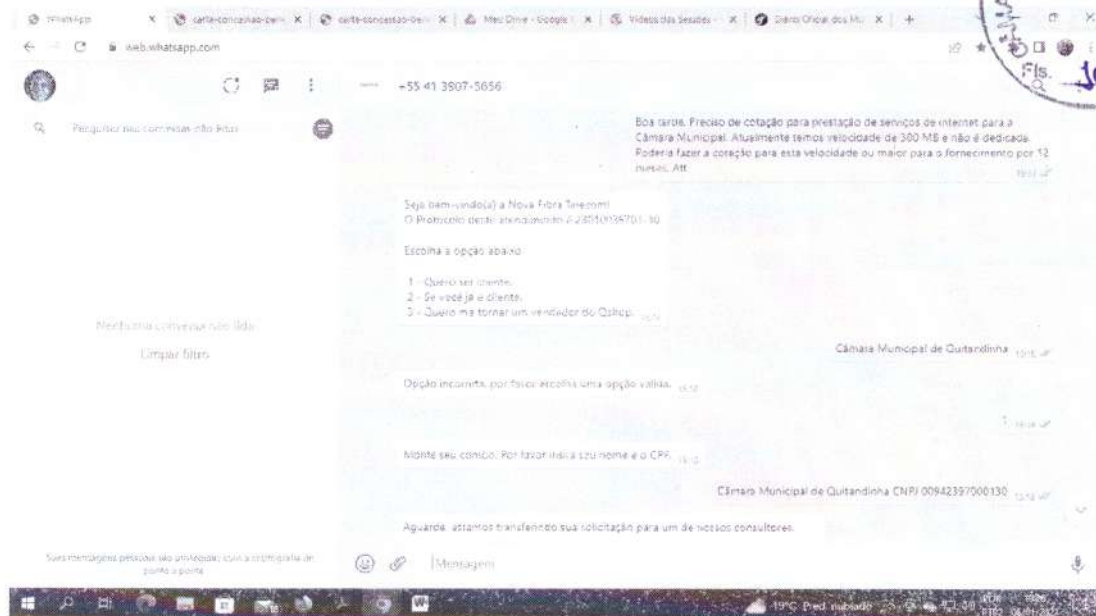


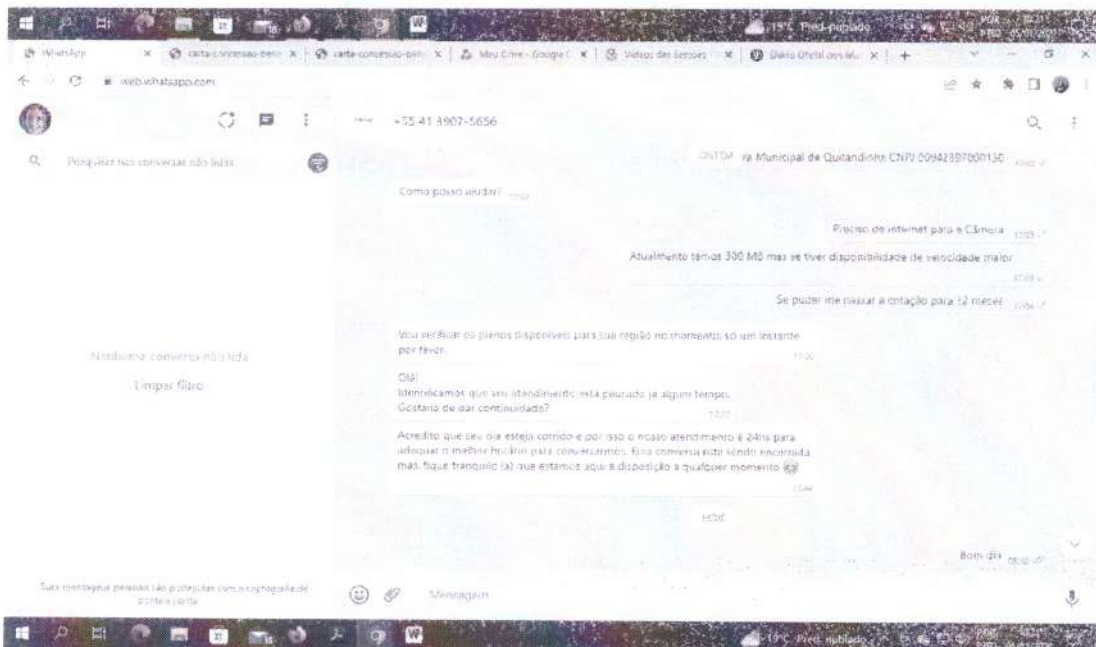
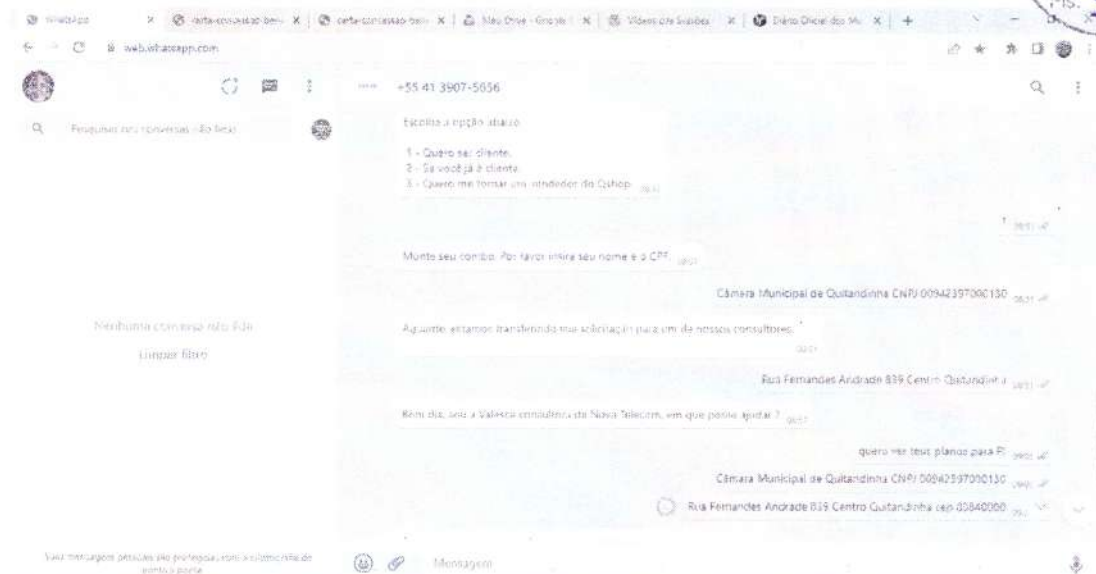
IMPACT TELECOM

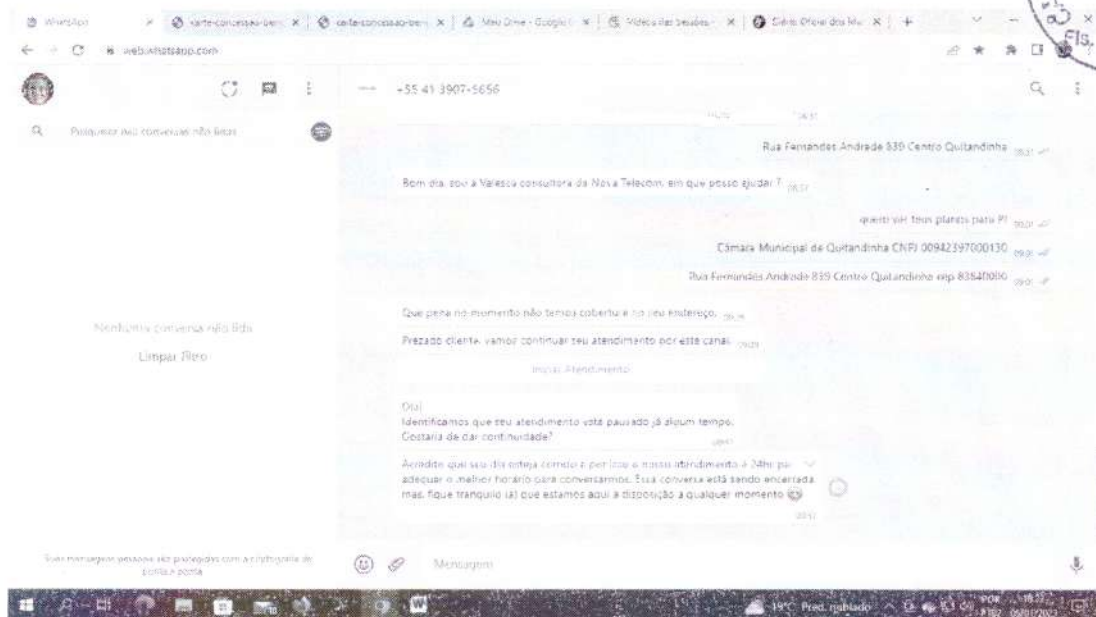




NOVA TELECOM







http://paineldepesos.planjeam... x +

← → C paineldepesos.planjeamento.gov.br/analise-servicos

PREFEITURA DE QU... SITE Câmara Municipal... Diário Oficial dos M... Email - Câmara Mu... Escola Virtual Gov... (221) Roundcube W...

Preços

ECONOMIA

SERVIÇOS

X LIMPAR

Ano da Compra 2022

Selecção: ACESSO A INTERN...

Método de Compra: Dispensa de Licita...

OCULTAR FILTROS

Ano da Compra

Código Serviço

Descrição do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Órgão Superior

Órgão

MÉDIA

R\$ 5.018,04

MÉDIA

R\$ 326,58

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

UF

Carteira de área

Média Serviço

38,43%

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

397

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

680

QUANTIDADE DE ITENS

21,4 mil

Quantidade de licitações homologadas no sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet/CAACG). Referência a todas as modalidades de compras, bem como as compras diretas realizadas sem licitação (dispensa e inexigibilidade). Atuação: Não constam as compras realizadas pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

UF

Carteira de área

Média Serviço

38,43%

250

UV extrema

15/05/2022

15:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.798.740/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2011
NOME EMPRESARIAL ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARCILIO DIAS	NÚMERO 420E	COMPLEMENTO SALA 01 QUADRA557 LOTE 19
CEP 89.804-160	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@ACESSOLINE.NET.BR		TELEFONE (49) 3330-0200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 10:11:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:29 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **F03C.B78A.D91C.367F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028992523-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.798.740/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.798.740/0001-20
Razão Social: ACESSO LINE TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R MARCILIO DIAS 420 E SAL 01 QUAD 557 / BELA VISTA / CHAPECO / SC / 89804-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122001365106244097

Informação obtida em 02/01/2023 16:43:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
1314 / 2023	03/01/2023	03/04/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
14.798.740/0001-20	ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40328

ATIVIDADE CNAE:

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
4221905 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
6110801 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110899 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6141800 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7740300 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações
9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: MARCILIO DIAS, 420E	Complemento: SALA 01 QUADRA557 LOTE 19
Bairro: BELA VISTA	Apto: Bloco: CEP: 89604-160

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.
--

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó



CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C231314N9309D45

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br

Município de Chapecó

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Certifica-se que **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.798.740/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Quitandinha, 05 de Janeiro de 2023.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição do serviço de internet, para a sede da Câmara Municipal de Quitandinha.

Preço Global Máximo: R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ

33.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

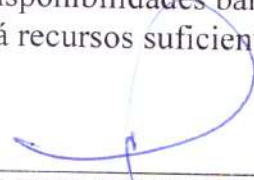
☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 5 de janeiro de 2023

PARECER JURÍDICO N.º 002/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 002/2023, referente à aquisição do serviço de internet

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição dos serviços de internet para a Câmara Municipal, haja vista o encerramento do contrato com a empresa Radins Telecom no próximo dia 07/01/2023.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade da aquisição, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, termo de referência, cotações junto a fornecedores, certidões negativas e parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente há que se lembrar que esta Casa de leis possui contrato de prestação de serviços válido com a empresa Radins Telecom até o dia 07/01/2023. Referido contrato é oriundo do processo de dispensa de licitação 009/2019, sendo que o contrato inicial teve validade de 07/01/2020 até 06/01/2021, para fornecimento de 30 MB de internet dedicada pelo valor mensal de R\$149,90. Posteriormente teve o 1º aditivo prorrogando a contratação até 07/01/2022, para fornecimento de 100 MB de internet dedicada, mantendo-se o valor mensal de R\$149,90 e por fim, com segundo aditivo válido até 07/01/2023, para ampliação da velocidade de download e upload 300/150 MB ao custo mensal de R\$159,90.

Importa esclarecer que no decorrer do contrato a empresa Radins Telecomunicações informou que estava em processo de incorporação pela empresa ALT (Acessoline Telecomunicações Ltda), porém quando iniciado o atual processo administrativo, foi informado que não houve incorporação do CNPJ, mas apenas aquisição da carteira de clientes e da malha de fibras.

Imediatamente, em consulta informal com este jurídico, foi orientado a proceder a realização de novo processo licitatório, já que só é possível a renovação do contrato de natureza continuada em caso de sucessão empresarial (fusão, incorporação ou cisão), conforme inclusive é o entendimento dos tribunais de contas:

Ementa: CONSULTA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA DE CONTRATO CUJA CONTRATADA PASSOU POR CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO EM EDITAL. MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ACÓRDÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



1.108-2003-PLENÁRIO. CONHECIMENTO. RESPOSTA AFIRMATIVA. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993, se não há expressa regulamentação no edital e no termo de contrato dispondo de modo diferente, é possível, para atendimento ao interesse público, manter vigentes contratos cujas contratadas tenham passado por processo de cisão, incorporação ou fusão, ou celebrar contrato com licitante que tenha passado pelo mesmo processo, desde que: (1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (4) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. (ACÓRDÃO TCU 634/2007, Plenário, julgamento 18/04/2007)

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. INCORPORAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO. Afigura-se possível a continuidade contratual no caso de incorporação de empresa contratada, desde que a alteração na empresa contratada mostrar-se conveniente para o serviço público e não ferir os princípios básicos da Administração Pública, além de atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) anuência expressa da Administração à continuidade do contrato; b) cumprimento pela nova empresa dos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, originalmente previstos na licitação; c) não haja previsão no edital e no contrato quanto a inadmissibilidade, nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93; d) manutenção das condições estabelecidas no contrato original (art. 78, XI, da Lei 8.666/93). (TCE – BA, PROCESSO Nº 02164e20, PARECER Nº 00253-20 de 11/01/2020)

Assim, como a empresa ALT não é sucessora da empresa Radins, que continua titular do contrato de prestação de serviços e tendo em vista que esta embora continue ativa na Receita Federal, não está mais prestando os serviços como provedor de internet fibra óptica em Quitandinha, entende-se que não é possível a renovação do contrato.

Isto se deve porque toda e qualquer contratação de obras, produtos ou serviços pela Administração Pública deve ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, ao se realizar um processo administrativo de licitação, ainda que se trate de um processo simplificado de dispensa, busca-se garantir a isonomia entre os participantes, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Ainda, em todos os atos deve-se obedecer aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale lembrar que atualmente as licitações são disciplinadas pela lei 14.133/2021, porém a lei 8666/93 continua válida, uma vez que o inciso II do artigo 193, permite sua utilização por até 2 anos da publicação, ou seja, até 01/04/2023, senão vejamos:

*Art. 193. Revogam-se:
(...)*



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Da análise do processo em comento, percebe-se que o valor do serviço mensal é R\$159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), o que implica no valor global de R\$1918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos, o que permite a contratação por dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(...)(GRIFOS NOSSOS)

Importante esclarecer que o inciso II anteriormente apontado excepciona a regra de exigência de licitação para compras ou serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (baixo custo), que nos termos da nova redação dada pelo Decreto 9412, de 18/06/2018, implica na quantia de R\$17.600,00, senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Diante disso, entende esta assessoria jurídica que embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que o valor despendido é pequeno, tal qual o presente, é possível a aquisição do serviço por meio de dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93:

No entanto, embora dispensável a realização de processo de licitação em razão do valor, há que se observar se efetivamente ocorreu o cumprimento de outras etapas pela Administração, como pesquisa de mercado, o que aparentemente foi observado no processo, já que foram solicitadas diversas cotações a empresas do ramo, sem contar que o valor está na média de preços de outras licitações obtidas no site Pannel de Preços do Ministério da Economia, cumprindo também a exigência prevista na Lei Municipal 1131/2019.

Por outro lado, verificou-se que a Administração já juntou as certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade de FGTS e de débitos trabalhistas da empresa de melhor cotação, atestando assim que a empresa não tem restrições para participar de licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ainda, verificou-se que houve manifestação da contabilidade da Casa, a qual confirmou a existência de dotação orçamentária para as aquisição do serviço.

Isto posto, a grosso modo entende-se que todos os requisitos legais teriam sido cumpridos no presente processo para a aquisição do serviço com a empresa ALT, ou seja, haveria justificativa fundamentada da necessidade, autorização da presidência, prévio processo administrativo com pesquisa de preços entre empresas do ramo e em site de pesquisa exigido pela lei 1131/2019 e o valor aparentemente condizente para aquisição por dispensa, tendo inclusive a empresa de menor cotação apta a participar de processo licitatório, já que estaria regular as certidões negativas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível a contratação do serviço de internet com a empresa de menor cotação pela modalidade de dispensa de licitação, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

MAPA DE APURAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) recebe o processo administrativo nº02/2023 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à contratação de empresa que presta serviço de fornecimento de internet para a sede da Câmara Municipal.

Para dar continuidade ao processo foram solicitadas cotações de empresas especializadas pela secretaria requisitante e foi obtida proposta de apenas 1 (uma) empresa, sendo ela Acessoline Telecomunicações, visto que, as empresas Ligga, Impact Telecom e Nova Telecom informaram que não ofertam serviço na região

O valor fornecido na cotação foi analisado e comparado com o preço praticado no mercado que foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia).

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno e amparada na manifestação contida no parecer jurídico anexo ao processo, a Comissão Permanente de Licitação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando também que apenas a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita sob o CNPJ **14.798.740/0001-20** apresentou proposta, foi realizada a análise das certidões a fim de verificar a habilitação fiscal da empresa. As certidões foram examinadas pela CPL e ficou constatada a regularidade da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas. Assim sendo, a empresa está **HABILITADA** para participar deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO
Acessoline Telecomunicações LTDA	R\$159,90	R\$1.918,80	1º
Ligga	Não oferta o serviço na região		
Impact Telecom	Não oferta o serviço na região		
Nova Telecom	Não oferta o serviço na região		

Diante do parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária para a aquisição, do parecer jurídico que opina que há regularidade no processo e que indica a possibilidade de dispensa de licitação, da classificação das propostas apresentadas e do exame de regularidade da primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação julga que pode ocorrer a contratação da empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pelo valor R\$159,90 mensais, para o período de 12 meses.

Finalizadas as deliberações, esta comissão encaminha o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização de aquisição dos produtos.

Quitandinha, 05 de janeiro de 2023.

Isabela Maria Candido Tartaia
Presidente da Comissão de Licitação

Aliciane Cristina Koczkodai
de Quadros Andrade
Membro

Thayrine Thamara Tokarski
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PRESIDENTE

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição da internet, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação direta do serviço, via dispensa de licitação, além da chancela da Comissão de Licitação, autorizo a aquisição do serviço com a empresa de melhor proposta (Acessoline Telecomunicações LTDA).

Gabinete do Presidente, 06 de janeiro de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa nº 02/2023.

Quitandinha, 06 de novembro de 2023.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2023

Processo Administrativo nº. 02/2023

Dispensa de Licitação nº 002/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 964699439-34, doravante denominado **Contratante**, e **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ALT TELECOM)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14798740/0007-15, com sede na Rua Dr. Heitor Valente, 49, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Rodrigo Bestetti, inscrito no CPF 809578700-00, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 02/2023, Dispensa de Licitação nº 002/2023, têm certo e ajustada o Prestação de Serviços para fornecimento de internet mediante IP CONECT/DIRETO adiante especificada, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de fornecimento de internet banda larga por meio de fibra óptica, na **velocidade de download e upload 600/300 MPBS**, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor global dos serviços objetos deste contrato é de **R\$1918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), nele estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos da Contratada, em razão do que não se admite qualquer adicional, podendo ser reajustado após decorrido o prazo de 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, autorizado pela ANATEL e devidamente comprovado pela Contratada.

Parágrafo único – Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25%, conforme previsão contida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 20, mediante emissão de boleto de pagamento pela Contratada, o qual deverá ser enviado por e-mail com até 5 dias úteis anteriores ao vencimento, juntamente com a nota fiscal.

A Contratada deverá comprovar junto das notas fiscais sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito negativo junto a Receita Federal do Brasil, e à Fazenda Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, devendo também manter em vigência durante o período do contrato as certidões negativas do Município da sua sede, sendo que o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das referidas certidões.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

RODRIGO
BESTETTI:80
957870000

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2023.01.11
17:47:56 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura e se extinguirá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, no interesse comum das partes.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio de correio eletrônico, via Internet, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos (e-mails) seguintes:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com
2. Contratada: licitação@acessoline.net.br, faturamento@acessoline.net.br e faturamento01@acessoline.net.br

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

Cláusula SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela instalação e fornecimento do serviço, bem como a fazer os reparos na rede ou fibra que se fizerem necessários em prazo não superior a 24 horas.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de efetuar o pagamento ajustado na época de sua exigibilidade, sob pena dos acréscimos legais da mora.

A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos na prestação de serviços, não podendo em hipótese alguma efetuar reparos na rede ou na fibra sem assistência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 – Legislativo Municipal

RODRIGO
BESTETTI:80
957870000
Assinado de forma
digital por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2023.01.11
17:48:25 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443
Email: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.97.00 – Despesa de Teleprocessamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados os servidores THAYRINE THAMARA TOKARSKI, RG nº 14.095.629-5/SSP/PR como FISCAL DO CONTRATO, e o servidor DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA, CPF 031.757.539-22, como CONTROLADOR DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 07 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Contratante

RODRIGO

BESTETTI:80957870000

Assinado de forma digital por RODRIGO

BESTETTI:80957870000

Dados: 2023.01.11 17:48:47 -03'00'

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2023

OBJETO: Aquisição de internet dedicada de MPE LIGHT 600/300MBPS para a Câmara Municipal

CONTRATADO: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 07/01/2023 a 07/01/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2001-Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação- PJ

33.90.40.97.00- Despesa de Teleprocessamento

Quitandinha, 12 de janeiro de 2023.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2023

OBJETO: Aquisição de internet dedicada de MPE LIGHT 600/300MBPS para a Câmara Municipal

CONTRATADO: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.918,80 (um mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: De 07/01/2023 a 07/01/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00-Legislativo Municipal

01.101-Câmara Municipal

01.031.0001.2001-Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 - Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação- PJ

33.90.40.97.00- Despesa de Teleprocessamento

Quitandinha, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador: C0687299

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2023. Edição 2688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 03/2023

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de internet

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº002/2023 que tem como finalidade a contratação de serviço de internet para a sede da Câmara Municipal, o qual está sendo realizado em virtude da impossibilidade de renovação do contrato que estava vigente, conforme consta na justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição do serviço de internet por meio de dispensa de licitação, consoante ao artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta contratação.

Ao analisar o processo verifica-se que foram solicitadas cotações de quatro empresas, porém apenas uma delas forneceu o orçamento, uma vez que é a única que oferta o serviço na região. Verifica-se também que foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor da cotação obtida está condizente com os valores praticados no mercado. Além disso, após análise, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que pode ser feita a contratação do serviço de internet da empresa que forneceu a cotação e oferta o serviço na região, ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.798.740/0001-20, sendo o valor mensal será de R\$159,90 e valor global de R\$1918,80. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Constata-se, ainda, que o contrato foi firmado entre as partes e que o serviço está sendo regularmente prestado na sede da Câmara Municipal. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 18 de janeiro de 2023.


Eduardo Karpinski

Controle Interno